



29 de setembro de 2015

089/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF ou Contrato Futuro de Açúcar Cristal), sendo o prazo para solicitação de credenciamento até **01/12/2015**.

A instituição credenciada terá isenção dos emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações, e as ofertas registradas não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Poderão solicitar credenciamento as instituições domiciliadas no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atendam aos requisitos regulamentares exigidos, em especial, pela Resolução 2687, de 26/01/2000, do Conselho Monetário Nacional, e que possuam experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações do ramo agrícola, com derivativos financeiros e/ou commodities.

A BM&FBOVESPA credenciará até 5 (cinco) Formadores de Mercado. Será(ão) credenciada(s) a(s) primeira(s) instituição(ões) que encaminhar(em) o Termo de Credenciamento e obtiver(em) aprovação da BM&FBOVESPA para o credenciamento.



1



089/2015-DP

O credenciamento e a execução da atividade de formador de mercado deverão ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O formador de mercado deverá atuar por, no mínimo, (02) duas das (04) quatro últimas horas da sessão de negociação com base nos parâmetros dispostos abaixo:

Tabela 1

Ativo	Spread	Quantidade mínima	Vencimentos obrigatórios
ACF	2%*	30 contratos	1º e 2º vencimentos autorizados à negociação

*O spread será a diferença de 2% entre a oferta de compra e a de venda.

O formador de mercado deverá registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros vencimentos trimestrais autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelopes individuais, devidamente lacrados, que deverão, respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

- “CREDENCIAMENTO – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Açúcar Cristal**”, com Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.



2





- “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Açúcar Cristal**”:
 - caso a instituição interessada ainda não atue como formador de mercado, faz-se necessário o envio de:
 - (i) cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do Participante de Negociação Pleno;
 - (ii) balanço e/ou demonstrações financeiras;
 - (iii) documentação que ateste a expertise de atuação com operações do ramo agrícola, derivativos financeiros e/ou commodities.
 - caso a instituição interessada já atue como formador de mercado, é necessário apenas o envio de:
 - (i) carta conforto, atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.

O resultado da análise da instituição, efetuada pela BM&FBOVESPA, após o recebimento de Termo de Credenciamento e Documentação Necessária, será divulgado em até **15 (quinze) dias úteis**. Sendo aprovada, a instituição deverá enviar, obrigatoriamente, em até **20 (vinte) dias úteis**, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado, podendo, em paralelo com a assinatura do contrato, cadastrar as contas de atuação (obrigatória e adicionais).





089/2015-DP

O início da atuação do formador de mercado credenciado deverá ser, obrigatoriamente, em até **30 (trinta) dias úteis** após a aprovação da BM&FBOVESPA, sendo que, nesse período, a instituição aprovada poderá usufruir dos benefícios dos formadores de mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1, por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as obrigações da instituição credenciada como formador de mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme constante no Termo de Credenciamento. Ressalta-se que a data final do vínculo do formador de mercado será **30/11/2016**.

Os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser protocolados na **Diretoria de Operações** (Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo (SP), CEP 01010-901), em dias úteis, das 10h às 18h.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como formador de mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atividade, essa instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos

